

TC 007.503/2015-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB

Responsáveis: espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Junior (154.058.184- 53) representado por seu cônjuge, a Sra. Maria do Socorro Frade Vieira Fernandes (123.437.814.00); Benigno Pontes de Araújo (052.235.854-37); Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); EMS Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. (04.281.456/0001-28); Hazen Engenharia Ltda. (02.758.272/0001-80); José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30); Luzikenyo Louis Monteiro Veloso (025.954.144-37); Rio Norte Construções Ltda. (03.321.045/0001-56); Renato Luis Ribeiro (912.476.594-53)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde; Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Ministério do Turismo; Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Thiago Leite Ferreira (OAB/PB 11.703).

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016.
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 377/2017 – TCU – Plenário, à peça 77, julgando irregulares as contas do Espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, das empresas Hazen Engenharia Ltda., Rio Norte Construções Ltda., EMS Empresa de Manutenção, Serviços e Construção Ltda. e dos Srs. José Roberto Marcelino Pereira, Luzikênyo Louis Monteiro Veloso, Deczon Farias da Cunha, Benigno Pontes de Araújo e Renato Luís Ribeiro, condenando-os em débito, com aplicação de multa a todos, ressalvado o espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Júnior;
3. Considerando que não consta nos autos informação atualizada se há processo de inventário em nome do falecido, e, caso positivo, a qualificação do inventariante ou seus sucessores, mas apenas a certidão de óbito (peça 72, p. 2; essa situação também ocorre em outros processos, a exemplo dos TCs 018.945/2013-9, 006.402/2013-5 e 019.765/2011-8);
4. Considerando que, em razão de a citação dos Srs. Benigno Pontes de Araújo e Deczon Farias da Cunha e das empresas Hazen Engenharia Ltda. e EMS Empresa de Manutenção ter sido efetuada via edital (peças 54,55,56 e 57; publicação no DOU às peças 58,59,60 e 61), foram realizadas novas pesquisas (peças 87, 82, 84 e 86) e não foram encontrados novos endereços, devendo-se efetuar as notificações dos referidos responsáveis via edital;

5. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital.
6. Postergue-se, por ora, a elaboração e publicação de edital para o Sr. Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49), ante a possibilidade de inclusão da empresa Rio Norte Construções Ltda. (CNPJ 03.321.045/0001-56), na notificação em edital único, tendo em vista a solidariedade entre eles, bem como postergue-se para a empresa Hazen Engenharia Ltda (CNPJ 02.758.272/0001-80), ante a possibilidade de inclusão do Sr. Renato Luiz Ribeiro (CPF 912.476.594-53), na notificação em edital único, em razão da solidariedade entre eles.
7. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
8. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 377/2017 – TCU – Plenário à peça 77):
 - a) diligência à Coordenação do Telejudiciário do Tribunal de Justiça da Paraíba, requerendo-lhe que informe se já há processo de inventário em nome do falecido Rafael Fernandes de Carvalho Junior (CPF 154.058.184-53), e, caso positivo, encaminhe os seguintes dados/documentos:
 - a.1) número do processo de inventariança;
 - a.2) qualificação (nome completo, CPF e endereço) do inventariante e, caso este não tenha sido nomeado, informar a qualificação do administrador provisório do espólio;
 - a.3) qualificação dos sucessores, herdeiros e legatários; e
 - a.4) caso tenha havido a partilha, cópia da respectiva sentença
 - b) notificação de dívida:
 - b.1) ao Sr. José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30) para o endereço constante à peça 80, p. 1;
 - b.2) ao Sr. Luzikenyo Louis Monteiro Veloso (025.954.144-37) para os endereços constantes à peça 81, p. 1 e p. 3;
 - b.3) ao Sr. Benigno Pontes de Araújo (052.235.854-37), via Edital a ser publicado no Diário Oficial da União;
 - b.4) ao Sr. Renato Luis Ribeiro (912.476.594-53) para os endereços constantes à peça 83, p. 1 e 2, em relação ao da p. 1, deve-se corrigir o CEP de “5903-000” para “59030-355” e para o presente na p. 2, deve-se corrigir o bairro de “Bessa” para “Aeroclube”, conforme consulta ao *site* dos Correios, à peça 89;
 - b.5) à empresa Rio Norte Construções Ltda. (03.321.045/0001-56) para o endereço constante à peça 85, p. 1, corrigindo-se o CEP de “59031-150” para “59035-000”, conforme consulta ao *site* dos Correios, à peça 88;
 - b.6) à empresa EMS - Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. (04.281.456/0001-28), via Edital a ser publicado no Diário Oficial da União;
 - c) notificação de decisão:
 - c.1) ao Fundo Nacional de Saúde (Funasa);
 - c.2) à Prefeitura Municipal de Cruz de Espírito santo/PB;

c.3) à Procuradoria da República em João Pessoa.

9. Quando do trânsito em julgado, retornar os autos a este Gabinete para, além das providências de praxe, elaborar as devidas comunicações referentes à declaração de inabilitação dos Srs. José Roberto Marcelino Pereira, Luzikênyo Louis Monteiro Veloso, Renato Luís Ribeiro, Deczon Farias da Cunha e Benigno Pontes de Araújo (subitem 9.9 do Acórdão 377/2017 – TCU – Plenário) e de inidoneidade das empresas Rio Norte Construções Ltda., Hazen Engenharia Ltda. e EMS Empresa de Manutenção, Serviços e Construção Ltda. (subitem 9.10 do Acórdão 377/2017 – TCU – Plenário).

10. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 24 de maio de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição